LEI N°1.512, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a redação do Art. 2° da Lei Municipal n°409/2001, alterada parcialmente pelas Leis Complementares Municipais n. 056/2009 e 058/2011, libera imóvel dado em garantia hipotecária nos termos do Art. 3° e seu parágrafo único, com as redações que lhe foram dadas respectivamente pelas Leis Complementares n.56/2009 e 58/2011 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Art. 2° da Lei Municipal n°409/2001, alterada parcialmente pelas Leis Complementares Municipais n. 056/2009 e 058/2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2° - O prazo de cessão será de vinte (20) anos, vencendo em 04 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante solicitação expressa da empresa concessionária dirigida ao Executivo Municipal, o qual observará a existência de interesse público na renovação do respectivo período de concessão de uso."

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal, em virtude do decurso de prazo, autorizado a efetuar a liberação do imóvel dado em garantia hipotecária nos termos do Art. 3° e seu parágrafo único, com as redações que lhe foram dadas respectivamente pelas Leis Complementares n.56/2009 e 58/2011, mediante o encaminhamento de cópia da presente Lei ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, para que proceda a baixa do gravame registrado na matrícula n.20.531, do Livro n.2- Registro Geral.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.